



Prefeitura de
Russas



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220260424000182



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

[Prefeitura Municipal de Russas](#)



Data

25/05/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, localizada no Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A intervenção tem por finalidade captar as águas superficiais provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, por meio de caixas de alvenaria, direcionando-as através de canaletas até a Rua Josias Ferreira de Oliveira, onde será executada a solução de drenagem prevista em projeto. A medida busca solucionar a ausência de infraestrutura adequada de escoamento pluvial na via contemplada, condição que pode ocasionar acúmulo de água, alagamentos, dificuldades de circulação, deterioração do espaço urbano e riscos à segurança de pedestres, moradores e condutores.

A inexistência de drenagem adequada compromete a mobilidade urbana, a conservação da via pública, a salubridade do ambiente e a qualidade de vida da população local. A execução da obra permitirá melhor ordenamento do fluxo das águas pluviais, reduzindo os transtornos causados pelo escoamento superficial descontrolado e contribuindo para a prevenção de danos à infraestrutura urbana.

Além disso, a contratação possui relevância para o interesse público, uma vez que a implantação da drenagem tende a proporcionar maior segurança viária, melhoria das condições de tráfego, valorização do espaço urbano, mitigação de alagamentos e promoção de ambiente mais limpo, funcional e organizado. A obra também contribui para o desenvolvimento urbano, social e econômico da localidade, ao qualificar a infraestrutura pública e favorecer melhores condições de acesso, circulação e uso da



via.

A necessidade da contratação encontra respaldo no dever da Administração Pública de promover soluções eficientes para demandas de infraestrutura urbana, observando os princípios da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de drenagem de águas pluviais, conforme peças gráficas, planta de localização, planta com estaqueamento, perfil longitudinal, seção da via e memória de quantitativos, de modo a atender adequadamente à demanda identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Russas/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos	ALICE SANTIAGO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a execução de obra pública de drenagem de águas pluviais, assegurando que a solução contratada atenda ao interesse público, aos projetos e memoriais técnicos, às normas aplicáveis de engenharia, à segurança da população e à adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, considerando tratar-se de obra de engenharia destinada à implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Execução conforme projeto técnico**
 - A obra deverá ser executada de acordo com as peças gráficas, plantas, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de quantitativos e demais documentos técnicos integrantes do processo.
 - Deverão ser respeitadas as larguras, extensões, seções, cotas, inclinações, pontos de captação, dispositivos de condução e demais especificações indicadas no projeto.
- **Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional**
 - A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços de engenharia compatíveis com drenagem urbana ou obra de natureza

semelhante.

- Deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando exigível.
- A responsabilidade técnica deverá abranger a execução dos serviços contratados, observadas as normas profissionais e técnicas aplicáveis.
- **Materiais, equipamentos e métodos executivos**
 - Os materiais empregados deverão atender às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às condições de qualidade, resistência, durabilidade e segurança necessárias à finalidade da obra.
 - A contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas, mão de obra e métodos executivos adequados à correta execução dos serviços.
 - Não será admitida a utilização de materiais em desconformidade com o projeto ou que comprometam a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança da drenagem.
- **Controle de qualidade e conformidade**
 - A execução deverá ser acompanhada por controles mínimos de qualidade dos materiais e serviços, conforme exigências do projeto, da fiscalização e das normas técnicas aplicáveis.
 - Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis.
 - Os serviços somente deverão ser aceitos quando executados em conformidade com o projeto e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.2. Requisitos operacionais

A execução contratual deverá ser organizada de modo a reduzir transtornos à população, garantir segurança no local da obra e permitir o adequado acompanhamento pela Administração Municipal.

Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Planejamento da execução**
 - A contratada deverá apresentar ou cumprir cronograma de execução compatível com o prazo contratual definido pela Administração.
 - A execução deverá considerar as condições locais da via, o fluxo de pedestres e veículos, o acesso de moradores, a localização das intervenções e eventuais interferências urbanas.
 - Qualquer necessidade de alteração relevante no planejamento executivo deverá ser previamente comunicada à fiscalização.
- **Segurança da obra e da população**
 - A contratada deverá adotar medidas de sinalização, isolamento e proteção da área de intervenção, prevenindo riscos a trabalhadores, moradores, pedestres e condutores.
 - Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.
 - A contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.
- **Fiscalização e acompanhamento**

- A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração.
- A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos técnicos, medições e demais informações necessárias ao controle contratual.
- As medições deverão refletir os serviços efetivamente executados, conforme critérios previstos no contrato e nos documentos técnicos.
- **Gestão de interferências e continuidade urbana**
 - A contratada deverá adotar providências para minimizar interrupções indevidas no trânsito local e no acesso às residências e demais imóveis da região.
 - Eventuais interferências com redes públicas, equipamentos urbanos ou estruturas existentes deverão ser comunicadas à Administração para adoção das providências cabíveis.
 - Deverá ser priorizada a execução ordenada dos serviços, evitando abertura excessiva de frentes sem capacidade de conclusão em prazo razoável.

3.3. Requisitos funcionais

A solução contratada deverá cumprir a finalidade pública pretendida, que consiste na captação, condução e adequado direcionamento das águas pluviais, de forma a reduzir alagamentos e melhorar as condições de uso da via.

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Funcionalidade da drenagem**
 - O sistema deverá permitir a captação das águas superficiais identificadas no projeto, especialmente aquelas provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima.
 - As águas captadas deverão ser direcionadas por meio dos dispositivos projetados até a Rua Josias Ferreira de Oliveira, conforme solução técnica definida.
 - A obra deverá garantir escoamento adequado das águas pluviais, reduzindo pontos de acúmulo e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana.
- **Integração com a infraestrutura existente**
 - A drenagem deverá ser executada de forma compatível com as características da via, suas dimensões projetadas, perfil longitudinal, seção prevista e demais elementos constantes das peças técnicas.
 - A solução deverá preservar, sempre que possível, a funcionalidade dos acessos locais e a integração com o sistema viário existente.
 - Caso sejam identificadas incompatibilidades durante a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização para avaliação técnica.
- **Durabilidade e manutenção**
 - A obra deverá ser executada com qualidade suficiente para assegurar vida útil compatível com a natureza da intervenção.
 - Os dispositivos implantados deverão permitir operação adequada e futuras ações de manutenção pela Administração.
 - A execução deverá evitar soluções improvisadas ou desconformes que possam gerar obstruções, recalques, rupturas ou deficiência no escoamento

das águas.

- **Atendimento ao interesse público**

- A contratação deverá resultar em melhoria das condições de mobilidade, segurança, salubridade e organização urbana.
- A solução deverá contribuir para a eliminação ou redução de alagamentos na área contemplada.
- O resultado esperado deve beneficiar diretamente a comunidade local e os usuários da via pública.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e assegurem destinação adequada dos resíduos gerados, sempre em compatibilidade com a natureza do objeto e com as normas aplicáveis.

Deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- **Gestão de resíduos da construção civil**

- Os resíduos provenientes da execução deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.
- A contratada deverá evitar descarte irregular de entulhos, solos, embalagens, restos de materiais e demais resíduos.
- Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a destinação adequada dos materiais, observadas as normas ambientais aplicáveis.

- **Uso racional de materiais e recursos**

- A contratada deverá empregar materiais na quantidade necessária à execução do objeto, evitando desperdícios.
- Deverá haver controle adequado de insumos, de modo a reduzir perdas durante transporte, armazenamento e aplicação.
- O uso de água, energia e combustíveis deverá ser realizado de forma racional durante a execução da obra.

- **Redução de impactos à comunidade**

- A contratada deverá adotar medidas para minimizar poeira, ruídos, obstruções, acúmulo de materiais e transtornos decorrentes da execução.
- A área da obra deverá ser mantida em condições adequadas de limpeza e organização.
- A execução deverá observar medidas de proteção ao entorno, preservando a segurança e a mobilidade da população local.

- **Conformidade ambiental**

- A obra deverá respeitar as exigências ambientais aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à destinação de resíduos e à prevenção de danos ao meio urbano.
- Caso sejam necessárias autorizações, licenças ou manifestações ambientais específicas, estas deverão ser providenciadas conforme responsabilidade definida no processo.
- Recomenda-se validação pelo setor jurídico e técnico competente quanto à necessidade de documentos ambientais complementares.

Dessa forma, os requisitos da contratação buscam assegurar que a obra de drenagem



de águas pluviais seja executada com qualidade técnica, segurança operacional, funcionalidade adequada, responsabilidade socioambiental e aderência ao interesse público, permitindo à Administração contratar solução compatível com a demanda identificada e com os princípios que regem as contratações públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar soluções possíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à implantação de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE. A análise considera a natureza do objeto, a existência de projeto de engenharia previamente elaborado, a necessidade de execução de obra com responsabilidade técnica especializada e a busca pela alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público.

4.1. Outras possíveis soluções analisadas

Uma primeira alternativa seria a execução dos serviços diretamente pela Administração Municipal, com utilização de equipe própria, máquinas, equipamentos e aquisição direta de materiais. Essa solução poderia permitir maior controle interno sobre a execução e eventual redução de custos indiretos, caso o Município dispusesse de estrutura técnica, operacional e logística suficiente. Contudo, a execução direta exigiria disponibilidade de equipe especializada, responsável técnico, equipamentos adequados, insumos, gestão de obra, controle de qualidade e capacidade de cumprimento do cronograma, o que poderia comprometer a eficiência da intervenção caso tais recursos não estivessem plenamente disponíveis. Por esse motivo, a alternativa não se mostra a mais adequada para o presente caso.

Outra possibilidade seria a contratação separada de diferentes etapas da obra, tais como aquisição de materiais, locação de equipamentos e contratação de mão de obra ou serviços específicos. Essa alternativa poderia, em tese, permitir contratações individualizadas conforme cada necessidade. Entretanto, a fragmentação da execução aumentaria a complexidade de gestão, fiscalização e coordenação técnica, além de elevar o risco de incompatibilidade entre etapas, atrasos, divergências de responsabilidade e prejuízo à funcionalidade final do sistema de drenagem. Assim, essa opção não se revela recomendável para uma obra que exige integração entre projeto, execução, controle técnico e resultado funcional.

Também poderia ser considerada a adoção de soluções paliativas ou emergenciais, como limpeza superficial, pequenas intervenções pontuais, abertura provisória de escoamentos ou medidas temporárias de condução das águas. Embora tais providências possam reduzir transtornos imediatos em situações específicas, não resolvem de forma estrutural a ausência de drenagem adequada na via contemplada. Além disso, medidas provisórias tendem a demandar retrabalho, manutenção recorrente e não asseguram a durabilidade necessária ao atendimento permanente da demanda pública. Dessa forma, não se mostram suficientes para o objetivo pretendido.



4.2. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na execução direta da obra de drenagem por empresa de engenharia especializada, conforme projeto de engenharia já elaborado. Essa alternativa mostra-se a mais adequada, pois permite contratar empresa com capacidade técnica, operacional e responsabilidade profissional compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a execução integrada dos serviços previstos nas peças gráficas, memoriais, planta de localização, planta com estaqueamento, perfil longitudinal, seções da via, planilha orçamentária, cronograma e memória de quantitativos.

A principal vantagem dessa solução é a concentração da responsabilidade pela execução da obra em um único contratado, o que favorece a coordenação dos serviços, a padronização dos métodos executivos, o controle de qualidade, o acompanhamento da fiscalização e a entrega de um sistema de drenagem funcional. Além disso, a contratação de empresa especializada permite que a Administração selecione fornecedor com experiência compatível com obras de engenharia, reduzindo riscos de execução inadequada e contribuindo para maior segurança técnica.

Como eventual desvantagem, destaca-se a necessidade de procedimento licitatório formal, com adequada instrução processual, elaboração dos documentos técnicos, estimativa de custos, definição de critérios de julgamento, fiscalização contratual e gestão da execução. Todavia, tais exigências são inerentes às contratações públicas e representam mecanismos de controle, transparência, competitividade e proteção ao interesse público.

A escolha dessa solução justifica-se pela necessidade de executar obra de drenagem de águas pluviais de forma estruturada, tecnicamente adequada e compatível com o projeto existente, evitando soluções improvisadas ou fragmentadas que possam comprometer a funcionalidade do sistema, a segurança dos usuários da via e a durabilidade da intervenção.

Considerando que a solução envolve obra de engenharia, com execução material, responsabilidade técnica, observância de projeto, controle de qualidade e fiscalização, a escolha do procedimento competitivo deve guardar coerência com a natureza do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e de empresa tecnicamente apta a executar os serviços. A modalidade adotada deve assegurar ampla competição, publicidade, julgamento objetivo e compatibilidade com a complexidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. Modalidade de licitação

Foram avaliadas as modalidades licitatórias compatíveis com a contratação pública, considerando a natureza do objeto e a sistemática informada pela Administração.

O pregão não se mostra a alternativa mais adequada, pois é direcionado, em regra, à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns. Embora possa ser utilizado para serviços comuns de engenharia, o presente objeto envolve a execução de obra de drenagem, com características técnicas específicas, necessidade de observância de projeto de engenharia e responsabilidade técnica pela execução, o que recomenda a



adoção de modalidade própria para obras e serviços de engenharia. A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade obrigatória para bens e serviços comuns e a concorrência como modalidade aplicável à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O concurso não se aplica, pois se destina à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, não sendo adequado para a contratação de empresa para execução de obra pública. O leilão também não se aplica, pois se refere à alienação de bens, finalidade distinta da presente contratação. O diálogo competitivo, por sua vez, não se mostra necessário, pois a Administração já possui solução definida e projeto de engenharia elaborado, não havendo indicação de necessidade de interação prévia com licitantes para desenvolvimento de alternativas técnicas complexas.

Diante disso, a modalidade escolhida foi a Concorrência Eletrônica, por ser compatível com a contratação de obra de engenharia e adequada à seleção de empresa especializada para execução da drenagem de águas pluviais. A adoção da forma eletrônica contribui para ampliar a publicidade, a competitividade e a transparência do certame, além de favorecer o julgamento objetivo das propostas e o controle dos atos praticados no procedimento.

Assim, a Concorrência Eletrônica mostra-se coerente com a natureza do objeto, com a existência de projeto de engenharia previamente elaborado e com a necessidade de contratação de empresa tecnicamente apta à execução da obra, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se que, entre as alternativas analisadas, a contratação de empresa de engenharia especializada para execução direta da obra, mediante Concorrência Eletrônica, é a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada, pois permite execução integrada, responsabilidade técnica definida, maior controle pela Administração e entrega de infraestrutura de drenagem apta a reduzir alagamentos, melhorar a mobilidade urbana e beneficiar a população local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, localizada no Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A intervenção tem por objetivo captar as águas superficiais provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, por meio de caixas de alvenaria, e direcioná-las através de canaletas até a Rua Josias Ferreira de Oliveira, conforme definido no projeto de engenharia. A solução busca corrigir a ausência de infraestrutura adequada de drenagem na via contemplada, reduzindo a ocorrência de alagamentos, melhorando o escoamento das águas pluviais e proporcionando maior segurança e funcionalidade ao espaço urbano.

A execução da obra deverá observar integralmente os elementos técnicos que



compõem o projeto, incluindo peças gráficas, planta de localização, planta com estaqueamento, seções da via, perfil longitudinal, memória de quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Esses elementos deverão orientar a execução dos serviços, assegurando que as larguras, extensões, cotas, inclinações, pontos de captação, dispositivos de condução e demais características da obra sejam respeitados.

A solução envolve a execução integrada dos serviços necessários à implantação do sistema de drenagem, contemplando as etapas previstas no projeto, tais como mobilização, preparação das frentes de serviço, implantação dos dispositivos de captação e condução das águas pluviais, execução das canaletas, caixas de alvenaria e demais componentes necessários ao funcionamento da drenagem, bem como recomposição e organização das áreas afetadas pela intervenção, conforme especificações técnicas.

A contratação de empresa especializada permite concentrar a responsabilidade técnica e operacional da execução em um único contratado, favorecendo o planejamento da obra, a coordenação dos serviços, o controle de qualidade, o cumprimento do cronograma e a fiscalização pela Administração. Essa forma de execução reduz riscos de incompatibilidades entre etapas, retrabalhos e falhas na funcionalidade final do sistema de drenagem.

Do ponto de vista funcional, a solução deverá assegurar a adequada captação e condução das águas pluviais, de modo a evitar acúmulo excessivo de água na via, reduzir transtornos à mobilidade urbana e contribuir para a segurança de pedestres, moradores e condutores. A obra também deverá possibilitar melhores condições de conservação da infraestrutura urbana, prevenindo danos decorrentes do escoamento superficial desordenado.

A solução proposta deverá ser executada com observância às normas técnicas aplicáveis, às regras de segurança do trabalho, às boas práticas de engenharia e às exigências ambientais pertinentes, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, à organização do canteiro de obras e à mitigação de transtornos à comunidade local durante a execução.

Assim, a solução como um todo compreende a execução completa da obra de drenagem de águas pluviais, por empresa de engenharia especializada, conforme projeto previamente elaborado, com vistas a atender à necessidade pública identificada, promover melhoria na infraestrutura urbana, reduzir alagamentos, qualificar a mobilidade local e proporcionar benefícios diretos à população do Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	303.846,51	303.846,51

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 303.846,51 (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, devendo ser estruturada como item único, considerando a natureza integrada da obra de drenagem de águas pluviais a ser executada na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pelo fato de que o objeto envolve a execução de uma solução de engenharia unitária, composta por etapas interdependentes e tecnicamente vinculadas entre si. A captação das águas superficiais, a execução das caixas de alvenaria, a implantação das canaletas, o direcionamento do fluxo pluvial e demais serviços previstos no projeto devem funcionar de forma conjunta, coordenada e compatível com as peças técnicas elaboradas.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada execução da obra, uma vez que a divisão entre diferentes contratados ou itens autônomos poderia gerar dificuldades de compatibilização técnica, conflitos de responsabilidade, atrasos, falhas de comunicação, divergências de métodos executivos e maior complexidade na fiscalização contratual. Em obras de drenagem, a integração entre os dispositivos de captação, condução e escoamento é essencial para garantir a funcionalidade do sistema e a durabilidade da intervenção.

Além disso, a contratação como item único permite concentrar a responsabilidade técnica, operacional e contratual em uma única empresa de engenharia especializada, favorecendo o planejamento executivo, a gestão do cronograma, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a correção de eventuais inconformidades e a entrega da obra em condições adequadas de funcionamento.

A adoção de item único também contribui para maior eficiência administrativa, pois reduz a fragmentação da gestão contratual e permite à Administração acompanhar a execução da obra de forma global, com medições e fiscalização vinculadas ao avanço físico dos serviços previstos no projeto, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na memória de quantitativos.

Ressalta-se que o não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução técnica do objeto e a obtenção



do resultado pretendido. A contratação deverá ser conduzida de modo a preservar a ampla participação de empresas do ramo de engenharia aptas a executar o objeto, observados os requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade e a dimensão da obra.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único é tecnicamente justificável e mais adequada ao interesse público, pois preserva a unidade da solução de engenharia, reduz riscos de execução fragmentada, facilita a fiscalização e contribui para a entrega de sistema de drenagem funcional, seguro e compatível com o projeto elaborado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Russas, especialmente ao Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, no qual se insere a demanda relacionada à execução de obra de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Conforme informações fornecidas, a contratação está vinculada ao ID do PCA nº 07535446000160-0-000014/2026, com data de publicação em 12/09/2025, demonstrando que a demanda foi previamente considerada no planejamento anual da Administração Municipal.

O objeto previsto guarda compatibilidade com as atribuições institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, uma vez que se refere à melhoria da infraestrutura urbana, à implantação de sistema de drenagem pluvial, à redução de alagamentos e à promoção de melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para a população local.

A inclusão da contratação no planejamento anual contribui para a racionalização das ações administrativas, permitindo melhor organização orçamentária, técnica e operacional da Administração. Além disso, reforça a observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que orientam as contratações públicas realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual do ano de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, sendo compatível com a necessidade pública identificada, com o planejamento institucional da entidade e com a finalidade de promover infraestrutura urbana adequada à população beneficiada.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000014/2026

Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a presente contratação, pretende-se alcançar a adequada implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE, de modo a solucionar ou reduzir os problemas decorrentes da ausência de infraestrutura apropriada para captação e condução das águas superficiais.

O principal resultado esperado é a melhoria do escoamento das águas pluviais provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, com sua captação por meio de caixas de alvenaria e direcionamento por canaletas até a Rua Josias Ferreira de Oliveira, conforme previsto no projeto de engenharia. Com isso, busca-se reduzir a ocorrência de alagamentos, acúmulo de água e transtornos associados ao escoamento superficial desordenado.

A contratação também pretende proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança e acessibilidade para pedestres, moradores, condutores e demais usuários da via pública. A drenagem adequada contribui para a redução de riscos de acidentes, melhora a trafegabilidade e favorece o uso regular da via, especialmente em períodos de chuva.

Outro resultado pretendido consiste na preservação da infraestrutura urbana, uma vez que o controle adequado das águas pluviais reduz a possibilidade de deterioração da via, erosões, danos ao pavimento, comprometimento de acessos e prejuízos aos imóveis e equipamentos urbanos localizados no entorno da intervenção.

Além dos benefícios técnicos e operacionais, espera-se impacto positivo na qualidade de vida da comunidade local, com ambiente urbano mais limpo, seguro, organizado e funcional. A obra poderá contribuir, ainda, para a valorização da área beneficiada e para o desenvolvimento urbano, social e econômico do Bairro Planalto da Bela Vista.

Pretende-se, ainda, assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, mediante contratação de empresa de engenharia especializada, execução conforme projeto técnico, controle pela fiscalização municipal e entrega de solução compatível com a necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação são a implantação de infraestrutura adequada de drenagem pluvial, a redução de alagamentos, a melhoria da mobilidade e da segurança urbana, a preservação da via pública, a elevação da qualidade de vida da população beneficiada e o atendimento efetivo ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar uma contratação eficiente, eficaz e segura, voltada à execução da obra de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deverão ser adotadas providências prévias à formalização da contratação. Tais medidas visam garantir a regularidade do procedimento licitatório, a transparência do processo, a adequada instrução dos autos e a correta execução da obra de engenharia, em conformidade com o interesse público, com as diretrizes



estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e com os documentos técnicos que instruirão a contratação.

Dentre as providências a serem adotadas, destacam-se:

11.1. Publicação e ampla divulgação do edital

O procedimento licitatório deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais canais institucionais pertinentes, de modo a assegurar ampla competitividade e possibilitar a participação de empresas devidamente qualificadas, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução de obra de drenagem de águas pluviais.

A divulgação adequada do edital contribuirá para ampliar o número de potenciais interessados, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar transparência ao procedimento, em observância aos princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente legalidade, publicidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2. Análise das propostas e verificação da habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira

A equipe responsável pelo certame deverá proceder à análise criteriosa das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de sustentabilidade definidos para a contratação da obra de drenagem pluvial.

Deverá ser avaliada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das licitantes, bem como a comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de obras ou serviços de engenharia de natureza semelhante ao objeto da contratação, observados os limites legais e as exigências previstas no edital.

Também deverá ser verificada a compatibilidade entre a proposta apresentada, as planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, encargos incidentes, custos de mobilização, materiais previstos, equipamentos necessários e condições efetivas de execução da obra, de modo a reduzir riscos de inexecutabilidade, atrasos, falhas de execução ou prejuízos à Administração.

11.3. Levantamento prévio das condições de execução da obra e da via contemplada

Deverá ser realizado levantamento prévio das condições físicas, urbanas, ambientais, operacionais e logísticas da área de intervenção, considerando acessos, circulação de veículos e pedestres, interferências existentes, condições atuais de drenagem, redes públicas, áreas de apoio, necessidade de sinalização provisória, organização do tráfego e segurança do entorno.

Essa providência é essencial para assegurar o adequado planejamento da execução, reduzir riscos de paralisações, evitar impactos indevidos à população e preservar as



condições de segurança durante a realização dos serviços. Também deverá ser observada a necessidade de compatibilização entre as intervenções previstas no projeto, especialmente quanto à captação das águas superficiais provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, à execução das caixas de alvenaria, à implantação das canaletas e ao direcionamento das águas pluviais até a Rua Josias Ferreira de Oliveira.

A via contemplada deverá ser analisada com base nas peças gráficas, planta de localização, planta com estaqueamento, perfis longitudinais, seções, larguras, extensões, memoriais técnicos e memória de quantitativos, de modo que a execução, a medição e a fiscalização sejam orientadas por informações técnicas suficientes e compatíveis com o projeto elaborado.

11.4. Planejamento da gestão e fiscalização do contrato

Deverá ser promovida a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimento técnico compatível com a natureza do objeto, especialmente por se tratar de obra de engenharia relacionada à infraestrutura urbana e à drenagem de águas pluviais.

Recomenda-se a realização de alinhamento prévio quanto às rotinas de acompanhamento dos serviços, medições, controle de qualidade, verificação da conformidade da execução, análise dos materiais empregados, controle dos quantitativos, acompanhamento do cronograma, registro de ocorrências, gestão de riscos e comunicação formal com a contratada.

A fiscalização deverá acompanhar a execução de forma contínua, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, de modo a assegurar a entrega da obra em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência no escoamento das águas pluviais.

11.5. Verificação de licenças, autorizações e documentos técnicos necessários

Antes da celebração do contrato ou do início da execução da obra, conforme o caso, deverão ser verificadas as licenças, autorizações, aprovações e documentos técnicos necessários à realização da intervenção na via pública contemplada.

Deverão ser observadas eventuais exigências relacionadas a autorizações ambientais, urbanísticas, de trânsito, acessibilidade, segurança, uso e ocupação do solo, intervenção em área pública, interferência em redes existentes, drenagem urbana e demais manifestações técnicas pertinentes.

11.6. Organização orçamentária e financeira

A Administração deverá confirmar, no momento oportuno, a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira compatível com a execução da obra de drenagem de águas pluviais, observando o valor estimado da contratação, as etapas de medição, o cronograma físico-financeiro e os compromissos assumidos no planejamento administrativo.



Essa providência é necessária para assegurar a continuidade da execução, evitar paralisações por insuficiência de recursos e garantir que a contratação esteja compatível com o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

A adoção dessas providências contribuirá de forma decisiva para o êxito da contratação, fortalecendo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como assegurando a execução da obra de drenagem de águas pluviais com segurança jurídica, técnica e operacional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não será admitida, no presente procedimento licitatório, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação deverá constar expressamente no instrumento convocatório e estar devidamente motivada nos autos, tendo em vista que o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação consorciada, salvo vedação justificada no processo licitatório. A fase preparatória também deve conter motivação circunstanciada das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, conforme art. 18, inciso IX, da mesma Lei. Segundo orientação consolidada em material do Tribunal de Contas da União, o silêncio do edital acerca da participação de consórcios equivale à sua autorização, razão pela qual a vedação deve ser expressa e motivada.

A vedação ora proposta decorre da análise concreta do objeto, que consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para construção de drenagem para águas pluviais localizada na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, na cidade de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com valor estimado de R\$ 303.846,51.

Embora se trate de obra de engenharia de relevante interesse público, destinada à melhoria da infraestrutura urbana e ao adequado escoamento das águas pluviais, não se identifica necessidade técnica excepcional que exija a reunião de empresas em consórcio para conjugação de capacidades empresariais autônomas, incomuns ou altamente especializadas. A solução envolve a execução de sistema de drenagem pluvial, com captação de águas superficiais por caixas de alvenaria e direcionamento por canaletas, conforme projeto de engenharia, peças gráficas, planilha orçamentária, memória de quantitativos e demais elementos técnicos do processo.

Trata-se de objeto tecnicamente definível e executável por empresa individual especializada em obras de engenharia civil e infraestrutura urbana, desde que comprovada capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com as exigências do edital. A execução por uma única contratada favorece a unidade de responsabilidade técnica, a coordenação da obra, o controle das etapas executivas, a fiscalização pela Administração e a correção de eventuais inconformidades.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece valor mínimo obrigatório para admissão de



consórcio, tampouco impõe a participação consorciada apenas em razão do valor da contratação. Caso a participação em consórcio fosse admitida, o edital deveria prever acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo justificativa, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Também se registra que o valor estimado da contratação não se enquadra como contratação de grande vulto. Para o exercício de 2026, o valor atualizado previsto para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto é de R\$ 261.968.421,04, conforme divulgação oficial do Governo Federal acerca do Decreto nº 12.807/2025. Assim, o valor estimado deste ETP, de R\$ 303.846,51, corresponde a aproximadamente 0,116% do valor atualizado de referência para grande vulto, o que reforça a inexistência de obrigação legal ou necessidade presumida de admissão de consórcio.

A contratação será estruturada como item único, conforme justificativa de não parcelamento já apresentada neste ETP. Essa estrutura decorre da natureza integrada da solução, uma vez que os serviços de captação, condução e direcionamento das águas pluviais devem ser executados de forma coordenada, com observância do projeto e das condições técnicas da via. A divisão da responsabilidade entre empresas consorciadas poderia ampliar a complexidade da gestão contratual, gerar dificuldades de coordenação interna, aumentar riscos de conflito quanto à execução e dificultar a responsabilização direta por falhas, atrasos ou desconformidades.

Em pesquisa complementar realizada em documentos públicos de contratações semelhantes no Estado do Ceará, foram localizadas referências em ETPs, termos de referência e editais envolvendo obras ou serviços de infraestrutura com componentes de drenagem, manejo de águas pluviais, passagem molhada, bueiros, esgoto, abastecimento e infraestrutura urbana, nos quais houve vedação ou justificativa para vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

No Município de Baixo/CE, foi localizado Estudo Técnico Preliminar publicado no PNCP em 11/03/2026, no qual consta a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio. O documento faz referência à preservação da drenagem natural das áreas contempladas, demonstrando pertinência com intervenções de infraestrutura urbana ou rural que envolvem escoamento de águas e necessidade de execução técnica integrada.

No Município de Jaguaribara/CE, foi localizado ETP relacionado à contratação com componentes de construção e manutenção de sistemas de esgoto e drenagem. O documento registra que, no respectivo processo administrativo, ficou vedada a participação de empresas na forma de consórcio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. A referência é compatível com o presente ETP, pois envolve infraestrutura de saneamento e drenagem, cuja execução exige coordenação técnica, responsabilidade definida e controle pela Administração.

Em Jaguaribe/CE, foi localizado ETP referente à construção de passagem molhada, com menção à necessidade de transposição de águas pluviais e ao dimensionamento da obra com base em estudos hidrológicos, visando eficiência do escoamento e mitigação de riscos de alagamento. Embora a referência pesquisada destaque principalmente a solução técnica e o não parcelamento, ela reforça a natureza integrada de obras hidráulicas e de drenagem, nas quais a execução unitária favorece



a segurança, a funcionalidade e a responsabilização do contratado.

No Município de Cariré/CE, foi localizada pré-qualificação publicada no PNCP contendo referência a sistema de drenagem composto por bueiros pré-moldados, bem como previsão de vedação à participação de licitantes sob a forma de consórcio. A referência demonstra prática administrativa de restrição ao consórcio em contratação de infraestrutura com componente de drenagem, especialmente quando a Administração entende que o objeto pode ser executado por empresa individual especializada.

No Município de Solonópole/CE, foram localizados ETPs publicados no PNCP envolvendo serviços de infraestrutura urbana com itens como meios-fios, sarjetas, drenagem superficial, sinalização viária e serviços correlatos. Os documentos indicam que a vedação à participação em consórcio decorreu de avaliação técnica da Administração, considerando a possibilidade de execução por empresa individual especializada e a conveniência de preservar a gestão contratual direta.

As referências identificadas não vinculam a decisão administrativa da Prefeitura Municipal de Russas/CE, mas demonstram prática administrativa observada em contratações públicas semelhantes no Estado do Ceará, especialmente em obras e serviços de engenharia relacionados a drenagem, escoamento de águas pluviais, saneamento e infraestrutura urbana. Em comum, os documentos apontam fundamentos como a usualidade do objeto no mercado de engenharia, a existência de empresas aptas à execução individual, a ausência de complexidade excepcional que imponha a reunião de empresas, a preservação da competitividade, a simplificação da fiscalização e a responsabilização direta de uma única contratada.

No presente caso, esses fundamentos são aplicáveis à contratação de empresa de engenharia especializada para construção de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, em Russas/CE. A obra possui escopo definido, projeto de engenharia elaborado, valor estimado de R\$ 303.846,51, execução em item único e natureza técnica compatível com a atuação individual de empresas especializadas do ramo. Assim, a vedação da participação de empresas em consórcio mostra-se razoável e proporcional, pois não se identifica necessidade técnica excepcional de conjugação de capacidades empresariais autônomas, sendo mais adequada a concentração da responsabilidade técnica, operacional e contratual em uma única empresa executora.

Dessa forma, justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de contratação de obra de engenharia executável por empresa individual especializada, sem demonstração de necessidade técnica excepcional que imponha a formação consorciada, e cujo valor estimado não se enquadra como contratação de grande vulto. A medida é compatível com o art. 15, caput, e com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a justificativa conste expressamente nos autos do processo e no instrumento convocatório. Recomenda-se validação pelo setor jurídico quanto à redação final e ao enquadramento adotado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar foi realizada pesquisa em bases públicas



Para fins desse Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa em bases públicas, especialmente no Portal da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em registros de contratos, licitações e obras municipais, bem como em referências disponíveis no PNCP, com o objetivo de identificar contratações vigentes, com prazo de vigência de até um ano, que possam guardar correlação ou interdependência com a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE.

Foram consideradas contratações correlatas aquelas que, embora não sejam indispensáveis para a execução do presente objeto, possuem relação temática, técnica, operacional ou administrativa com obras de drenagem, infraestrutura urbana, pavimentação, gestão de obras ou intervenções urbanas semelhantes. Já as contratações interdependentes seriam aquelas cuja execução fosse condição necessária para a adequada realização da obra prevista neste ETP.

Na pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes contratações vigentes com potencial correlação:

Construção de drenagem de águas pluviais entre a Rua Raimundo Rodrigues de Araújo e a Avenida Gonçalves

Foi localizada contratação vigente, firmada com empresa especializada, cujo objeto consiste na execução da construção de drenagem de águas pluviais localizada entre a Rua Raimundo Rodrigues de Araújo e a Avenida Gonçalves, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A contratação possui correlação direta com o presente ETP por tratar de obra de drenagem pluvial urbana no mesmo Município e sob responsabilidade da mesma Secretaria. Embora não se trate da mesma via contemplada neste estudo, a similaridade técnica do objeto recomenda atenção da Administração quanto à compatibilização de cronogramas, disponibilidade de fiscalização, organização de frentes de serviço e eventual padronização de soluções técnicas adotadas em obras de drenagem urbana.

Drenagem de águas pluviais da Rua Agostinho Carlos Santiago, Francisco Raimundo de Oliveira e Travessa Boanerges Cavalcante

Foi localizada contratação vigente, também relacionada à execução de serviços de drenagem de águas pluviais em vias urbanas do Município de Russas/CE. A contratação envolve intervenção de natureza técnica semelhante à presente demanda, por tratar de implantação de infraestrutura destinada à captação, condução e manejo de águas pluviais em área urbana.

A contratação é correlata ao objeto deste ETP por envolver solução de drenagem pluvial no mesmo Município, podendo demandar atenção quanto à gestão integrada das obras de infraestrutura urbana em andamento, à alocação de equipe de fiscalização, ao acompanhamento de medições, à organização do trânsito local durante as intervenções e à prevenção de sobreposição ou conflito entre frentes de serviço.



Embora tenham sido identificadas contratações correlatas, não se verificou interferência direta com a obra proposta no objeto deste ETP. As contratações localizadas referem-se a outras vias e intervenções distintas, não havendo indicação de sobreposição física, dependência técnica obrigatória ou impedimento operacional que comprometa a execução da drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista.

A partir dos documentos consultados, não foi identificada contratação vigente que se configure como interdependente em sentido estrito, ou seja, não foi localizada contratação cuja execução seja condição indispensável para a realização da obra de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira. Também não foi localizada, nas fontes consultadas, contratação vigente especificamente vinculada à mesma via ou à Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima que imponha dependência técnica obrigatória em relação ao presente objeto.

Todavia, as contratações correlatas identificadas devem ser consideradas pela Administração durante o planejamento e a execução contratual, especialmente para evitar sobreposição de frentes de serviço, incompatibilidade de cronogramas, interferência em vias próximas, retrabalho, conflito de medições, duplicidade de escopo ou prejuízo à mobilidade da população local.

Assim, conclui-se que existem contratações vigentes correlatas à presente demanda, notadamente obras de drenagem pluvial urbana em execução no Município de Russas/CE. Contudo, não se identificou interdependência obrigatória nem interferência direta que impeça, condicione ou comprometa a viabilidade da contratação ora planejada, recomendando-se que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos apenas promova compatibilização técnica e operacional preventiva entre as obras vigentes e a futura execução da drenagem prevista neste ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de drenagem de águas pluviais na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, no Município de Russas/CE, poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, próprios de intervenções de engenharia em área urbana. Tais impactos, quando adequadamente planejados e controlados, não inviabilizam a contratação, desde que sejam adotadas medidas preventivas e mitigadoras durante a execução dos serviços.

Entre os possíveis impactos ambientais e urbanos decorrentes da obra, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira, ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, eventual obstrução temporária da circulação de pedestres e veículos, alteração pontual da rotina da comunidade local e risco de carreamento de materiais para dispositivos de drenagem ou vias próximas durante o período de execução.

Para mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle e organização do canteiro de obras, mantendo a área de intervenção limpa, sinalizada e devidamente isolada, de modo a preservar a segurança da população, dos



trabalhadores e dos usuários da via. Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada, evitando dispersão, desperdício, obstrução de acessos e comprometimento da mobilidade local.

Os resíduos gerados durante a execução deverão ser acondicionados, removidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular de entulhos, embalagens, restos de materiais, solo excedente ou quaisquer resíduos em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação ou locais não autorizados. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais, desde que não comprometa a qualidade e a segurança da obra.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas para redução de poeira e ruídos, especialmente em áreas próximas a residências, comércios, equipamentos públicos ou locais de maior circulação de pessoas. A contratada deverá utilizar equipamentos em condições adequadas de operação, evitar funcionamento desnecessário de máquinas e organizar as atividades de maior impacto de forma a reduzir transtornos à comunidade.

Também deverá ser assegurado o controle do escoamento superficial durante a obra, evitando que materiais soltos, sedimentos ou resíduos sejam carregados para áreas vizinhas ou prejudiquem o funcionamento de dispositivos existentes. A execução deverá observar as cotas, inclinações, seções, canaletas, caixas de captação e demais elementos definidos no projeto, de modo a garantir que a solução final contribua para o manejo adequado das águas pluviais.

No aspecto urbano e social, a contratada deverá adotar sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço e medidas de orientação do tráfego local, quando necessário, a fim de preservar o acesso de moradores, pedestres, veículos de emergência, coleta de resíduos e demais serviços essenciais. Eventuais interferências com redes públicas, acessos, calçadas ou equipamentos urbanos deverão ser previamente comunicadas à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

A fiscalização municipal deverá acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das medidas mitigadoras, a correta destinação dos resíduos, a segurança do canteiro, a conformidade dos serviços com o projeto e a adoção de providências para minimizar impactos à população e ao meio urbano. Caso sejam identificadas situações de risco ambiental, irregularidade no descarte de resíduos ou execução em desconformidade com as orientações técnicas, deverão ser adotadas medidas corretivas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais aplicáveis.

Ressalta-se que, caso a área de intervenção exija autorização, licença, anuência ou manifestação técnica específica de órgão competente, a Administração deverá verificar previamente tal necessidade, com apoio dos setores técnicos e jurídicos, antes do início da execução. Recomenda-se validação pelo setor jurídico e ambiental competente quanto à necessidade de documentos complementares.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais e urbanos decorrentes da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de engenharia, a gestão adequada dos resíduos, a segurança do canteiro, o controle de poeira e ruídos, a proteção da mobilidade local e o acompanhamento contínuo pela



fiscalização. A solução, ao final, tende a produzir impacto ambiental e urbano positivo, ao melhorar o escoamento das águas pluviais, reduzir alagamentos e contribuir para um ambiente urbano mais seguro, limpo e funcional.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa, operacional, ambiental e jurídica da contratação de empresa de engenharia especializada para construção de drenagem de águas pluviais localizada na Rua Josias Ferreira de Oliveira, Bairro Planalto da Bela Vista, na cidade de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, considerando a ausência de drenagem adequada na via contemplada e a demanda por solução capaz de captar águas superficiais provenientes da Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, por meio de caixas de alvenaria, direcionando-as através de canaletas até a Rua Josias Ferreira de Oliveira, conforme projeto de engenharia elaborado. A intervenção busca reduzir alagamentos, melhorar o escoamento das águas pluviais, preservar a infraestrutura urbana e proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população local.

A solução escolhida — execução direta da obra por empresa de engenharia especializada, conforme projeto previamente elaborado — mostra-se adequada e razoável, pois permite a execução integrada dos serviços, com responsabilidade técnica definida, controle de qualidade, fiscalização pela Administração e maior segurança quanto ao alcance dos resultados pretendidos. A contratação em item único também se mostra justificável, tendo em vista a natureza integrada da obra de drenagem e a necessidade de preservar a unidade técnica, funcional e operacional da solução.

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica revela-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de obra de engenharia, permitindo a seleção de empresa apta a executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, vinculada ao ID nº 07535446000160-0-000014/2026, com data de publicação em 12/09/2025, demonstrando compatibilidade com o planejamento administrativo da entidade e com as atribuições institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Quanto às contratações correlatas, foram identificadas obras de drenagem pluvial urbana em execução no Município de Russas/CE, porém sem interferência direta, dependência técnica obrigatória ou impedimento operacional em relação ao objeto deste ETP. Assim, não se identificou contratação interdependente que condicione ou inviabilize a presente contratação, recomendando-se apenas a compatibilização



preventiva de cronogramas, fiscalização e frentes de serviço.

Os possíveis impactos ambientais e urbanos decorrentes da execução são considerados temporários, localizados e mitigáveis, desde que observadas as medidas de controle indicadas neste estudo, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, segurança do canteiro, sinalização da área de intervenção, organização das frentes de serviço e proteção da mobilidade local.

Diante do exposto, entende-se que a contratação é viável e razoável, pois atende a uma necessidade pública concreta, possui solução técnica definida, apresenta compatibilidade com o planejamento municipal, permite execução por empresa especializada, não apresenta interdependência impeditiva e tende a gerar benefícios relevantes à população, especialmente pela redução de alagamentos, melhoria da mobilidade urbana, preservação da via pública e qualificação da infraestrutura local.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observadas as providências prévias indicadas neste ETP, a adequada instrução do processo licitatório, a validação dos documentos técnicos e jurídicos pelos setores competentes e a fiscalização efetiva da execução contratual.

Russas / CE, 25 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE
COSTA:05792943311
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multisig
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PRESIDENTE

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multisig
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saury Santiago da Silva

MEMBRO

IANNA KAREN DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO:07153134360
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

Assinado digitalmente por IANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, OU=Presencial, OU=SIGUE:00000045, OU=AC SyngularID Multisig, CN=IANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MEMBRO